



## Lei nº469/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de julho de 1997

**REVOGADA pela Lei 921, de 31 de agosto de 2004.**

### LEI Nº 469, DE 21 DE JULHO DE 1997.

#### **Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - cujos recursos serão utilizados em investimentos na rede de serviços, cobertura e demais ações assistenciais do Município.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - Os aprovados em Lei Municipal;

**II** - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

**III** - As doações de entidades privadas;

**IV** - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;

**V** - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**Art. 3º** - O FMAS será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feita sem prévia aprovação do CMAS.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo CMAS e constante do Plano de Aplicação do FMAS, destinado a atender os objetivos do Fundo.

**Parágrafo Único** - Servirá de recurso à abertura do Crédito Adicional a maior arrecadação que vier a se verificar no orçamento do presente exercício.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE JULHO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**